



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- LEI Nº 452 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990 -

(Dispõe sobre alteração da base de cálculo de tributos municipais e dá outras providências.....)

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Para fins de cálculo e lançamento de tributos municipais, fica adotado como índice o M.V.R. (Maior Valor de Referência) ou outro índice que venha a substituí-lo, do último mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento.

Parágrafo Único:- A partir de 1991, o valor referido no artigo anterior será corrigido mensal e automaticamente, em função do índice de atualização monetária do Governo Federal.

Artigo 2º)- Ficam alteradas as alíquotas constantes da tabela anexa à Lei Municipal nº 25/70 (- Código Tributário do Município), como segue:-

TABELA II

TAXA DE RENOVACÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:-

I - Tabela fica anual por categoria, para estabelecimento de produção, comércio e indústria -

1ª Classe.....	03	m.v.r.
2ª Classe.....	02	m.v.r.
3ª Classe.....	01	m.v.r.
4ª Classe.....	70%	m.v.r.

II - Tabela fixa anual por categoria, para estabelecimentos de Prestação de Serviços e Demais Atividades Correlatas

segue fls.02.....



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIATUBA - SP

(LEI Nº 452 - 07.12.90)

fls. 02

- a) - Oficinas Mecânicas, funilarias, eletricitistas e demais congêneres:-
- | | |
|----------------|------------|
| 1ª Classe..... | 02 M.V.R. |
| 2ª Classe..... | 01 M.V.R. |
| 3ª Classe..... | 70% M.V.R. |
- b) - Salões de Barbeiros, Cabeleleiros e de Beleza:-
- | | |
|----------------|------------|
| 1ª Classe..... | 01 M.V.R. |
| 2ª Classe..... | 60% M.V.R. |
- c) - Firmas empreiteiras em geral.....03 M.V.R.
- d) - Escritórios de Contabilidade, Representações
Despachantes em geral e congêneres.....03 M.V.R.
- e) - Consultórios Clínicos, Cirurgiões Dentistas,
Engenharia, Agronomia, Topografia e congêne-
res.....03 M.V.R.
- f) - Autônomos não liberais.....35% M.V.R.
- g) - Demais atividades liberais.....35% M.V.R.
- h) - Demais atividades não especificadas.....35% M.V.R.
- i) - Tabela fixa anual Taxis de Aluguél.....80% M.V.R.

III - Tabela Fixa Anual para JOGOS PERMITIDOS POR LEI:-

- | | |
|----------------------------|------------|
| a) - Por mesa..... | 40% M.V.R. |
| b) - Bochas por campo..... | 40% M.V.R. |
| c) - Demais jogos..... | 40% M.V.R. |

TABELA III

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA

I - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em -
horário especial:-

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Até às 22:00 horas.....40% M.V.R.
(por mês)

POR ANO

1ª Classe.....	02 M.V.R.
2ª Classe.....	01 M.V.R.
3ª Classe.....	70% M.V.R.
4ª Classe.....	50% M.V.R.

segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

(LEI Nº 452 - 07.12.90)

fls. 03

II - Taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante:-

Para qualquer tipo de gêneros alimentícios, frutas, verduras, legumes, mercadorias em geral, revistas, etc.

- a) - Por ano.....02M.V.R.
- b) - Por mês.....70% M.V.R.
- c) - Por dia.....25% M.V.R.

III - Taxa de licença para particulares:-

OBRAS E REFORMAS

Para construções, ampliações, reformas, reparos, etc.

Por metro quadrado.....01% M.V.R.

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

I - Taxa de Expediente

- a) - Alvará de licença concedido ou transferida para atividades sem estabelecimento fixo.....60% M.V.R.
- b) - Taxa de inscrição para autônomos não liberais.....60% M.V.R.
- c) - Protocolo de documentos em geral.....03% M.V.R.

II - CERTIDÕES

- a) - Para lauda atpe 33 linhas.....20% M.V.R.
- b) - Sobre o que exceder por lauda ou fração....10% M.V.R.
- c) - Busca por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....05% M.V.R.
- d) - De quitação.....20% M.V.R.

III - GUIAS

Apresentadas as repartições municipais para qualquer fim, - excluídas as emitidas pelos serviços municipais e relativas aos serviços de administração.....01% M.V.R.

VII - TAXA DE CEMITÉRIO

1) - Exumação de Sepultura Rasa

- a) - De adulto por 5 anos.....60% M.V.R.
- b) - De infante por 3 anos.....40% M.V.R.

segue fls.04.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

(LEI Nº 452 - 07.12.90)

fls. 04

- 2) - Exumação em carneiro
- a) - De adulto por 5 anos..... 60% M.V.R.
- b) - De infante por 3 anos..... 40% M.V.R.
- 3) - Prorrogação de Prazo
- a) - De sepultura rasa por 5 anos..... 50% M.V.R.
- b) - De carneiro por 5 anos..... 70% M.V.R.
- 4) - Perpetuidade
- a) - De sepultura rasa por metro quadrado..... 01 M.V.R.
- b) - De carneiro por metro quadrado..... 01 M.V.R.
- c) - De jazigo (carneiro duplo) germinado por me
tro quadrado..... 01 M.V.R.
- d) - Nicho..... 01 M.V.R.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.991.-


Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 367/87.

Indiaporã, 07 de dezembro de 1.990.-


ODETTE THEODORO CORRÊA

- Prefeita Municipal -

Registrado e publicado por afixação em local -
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa regional no "JORNAL NA HORA".


ADEMIR GONÇALVES

- Secretário -